LEI MUNICIPAL N.º 1.576, DE 8 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar Termo de Acerto de Contas com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos constantes no Termo assinado em 30 de junho de 2010, ratificado através da Lei Municipal n.º 1.512/2011, bem como parcelar os débitos pendentes referentes aos meses de julho a dezembro de 2012, junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá incluir dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 8 de agosto de 2013.

Paulo Francisco Afonso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 520.098.586-20

PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA
Prefeito Municipal